



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO
DA DESPESA E DOS CONTROLES INTERNOS
CAAD

CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 001/2022 – CAAD/TCE-RO

PROCESSO SEI: 0979/2022

UNIDADE AUDITADA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – TCE/RO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

EXERCÍCIO: 2021

Trata-se o presente sobre a prestação de contas anual, relativa ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, nos termos do Inciso III, do Art. 7º da Instrução Normativa nº 13-TCE-RO.

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pela unidade auditada, conforme relatório de auditoria (SEI 08059/2021 – ID 0392493) inserto no processo de prestação de contas (SEI 0979/2021), como processo relacionado, e respectivos documentos apresentados, relativo ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no relatório de auditoria anual do controle interno em atendimento à legislação aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

A partir dos exames realizados, na documentação apresentada no relatório anual de auditoria e prestação de contas anual do exercício de 2021, este órgão de controle interno entende estar em conformidade com a legislação aplicada ao setor público.

Em função dos exames realizados sobre o escopo selecionado, consubstanciados nos autos da prestação de contas anual, propomos que o encaminhamento das contas dos responsáveis receba **Certificado de Auditoria no Grau Regular**.

Porto Velho, 22 de março de 2022.

Aprovo:

RUBENS DA SILVA MIRANDA

Controlador Interno

Cad. 274

MARCOS ROGÉRIO CHIVA
Auditor de Controle Externo
Cad. 227



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PARECER TÉCNICO Nº 61 [0395381]/2022/CAAD/TC

PROCESSO SEI Nº: 0979/2022 TCE-RO; e 0980/2022 FDI**INTERESSADO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**ASSUNTO :** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021**ORIGEM :** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA e FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**RESPONSÁVEL:** CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**PERÍODO:** DE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021**1 – INTRODUÇÃO**

O presente relato trata das Prestações de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (processo SEI 0979/2022), bem como do Fundo de Desenvolvimento Institucional-FDI (processo SEI 0980/2022), em ambos os casos, referentes ao exercício de 2021, de responsabilidade do Conselheiro Paulo Curi Neto, que no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, exerceu o cargo de Presidente desta Corte de Contas.

As prestações de contas, em questão, deram entrada nesta Controladoria em 07.03.2022 (TCE) e 09.03.2022 (FDI), para análise, em atenção ao despacho do Senhor Alex Sandro de Amorim, Diretor do Departamento de Finanças, Contabilidade e Execução Orçamentaria do TCE-RO, conforme Processo SEI nº 0979/2022 (ID 0391259) e 0980/2022 (ID 0392189).

2 – COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

As competências e as atribuições do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia estão definidas nos artigos 48 e 49 da Constituição Estadual.

Conforme estabelece o artigo 49, incisos I a VIII da Constituição Estadual, compete ao Tribunal de Contas, *verbis*:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, do Ministério Público, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III – apreciar, para fins de registro, a legalidade:

a) dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão.

b) das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV – realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes

Legislativo, Executivo e Judiciário e demais entidades referidas no inciso II, por iniciativa do próprio Tribunal de Contas, da Assembléia Legislativa e de Comissões Técnicas ou de inquérito;

V – fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

VI – prestar as informações solicitadas pela Assembléia Legislativa ou por qualquer de suas Comissões sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, bem como sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VII – aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário público;

VIII – assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada a ilegalidade, suspendendo, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Assembléia Legislativa.

§ 1º. No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pela Assembléia Legislativa, que solicitará de imediato, ao Poder respectivo, as medidas cabíveis.

§ 2º. Se a Assembléia Legislativa ou o Poder respectivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

§ 3º. As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º. O Tribunal de Contas do Estado encaminhará à Assembléia Legislativa, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

§ 5º. Em consonância com o artigo 46 desta Constituição, o Tribunal de Contas do Estado apresentará à Assembléia Legislativa, até o dia 31 de agosto de cada ano, o plano de ação anual de controle externo para o exercício seguinte, que sobre ele deliberará antes do encerramento da sessão legislativa. (Acréscido pela Emenda Constitucional nº 67, de 10/11/2009 – D.O.E. nº 1371, de 19/11/2009).”

3 – CONFERÊNCIA SOBRE A REGULARIDADE E CONSISTÊNCIA DOS DOCUMENTOS E OBRIGAÇÕES LEGALMENTE EXIGÍVEIS.

Ordem	DISPOSITIVO LEGAL	CONTEÚDO DA NORMA	ENVIADO AO TCE/RO		
			Sim	Não	OBS.
01	Inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO e nº 065/2019/TCE-RO e Manual de orientação das Prestações de Contas Anuais 3ª Edição (Válido para o exercício 2021).	A Prestação de Contas anual, até 31 de março do ano subsequente, com as demonstrações dos resultados gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, artigo 101, observadas as alterações posteriores e demais legislação pertinente, bem como na forma do APÊNDICE C do Manual de orientação das Prestações de Contas Anuais 3ª Edição (Válido para o exercício 2021).	Sim		Demonstrações Contábeis, conforme protocolo (ID 0384493)
02	Parágrafo Único, do artigo 1º da Resolução CFC nº 871 de 23 de março de 2000 c/c Parágrafo Único do artigo 44 PARÁGRAFO ÚNICO da Instrução Normativa n.º 013/TCER-04;	Afixação nas demonstrações contábeis da etiqueta auto-adesiva da Declaração de Habilitação Profissional – DHP, do profissional responsável pela contabilidade do Tribunal, com identificação de sua categoria profissional e o número de registro no CRC.	Sim		Certidão de Regularidade Profissional, conforme (ID 0392187 e ID 0392188)

04	Alínea “a”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	a) relatório sobre as atividades desenvolvidas no período, no qual deverá ser incluído exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e das ações efetivamente realizadas.	η	Até o término da análise não havia sido juntado no Processo o Relatório de Atividades do TCE.
05	Alínea “b”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Qualificação dos responsáveis (anexo TC-28)	Sim	Protocolo (ID 0390026 e ID 0390028)
06	Alínea “c”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Prova da publicação em Diário Oficial da relação nominal dos servidores ativos e inativos existentes ao final do exercício.	Sim	Protocolo (ID 0389574 e ID 0389581)
07	Alínea “d”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Inventário do estoque em almoxarifado, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel (anexo TC-13).	Sim	Protocolo (ID 0384514 e ID 0384539)
08	Alínea “e”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Inventário físico-financeiro dos bens móveis, em disquete ou CD, elaborado no programa Word ou Excel (anexo TC-15).	Sim	Protocolos nº (ID 0384515 e ID 0389565)
09	Alínea “f”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Inventário físico-financeiro dos bens imóveis, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel (anexo TC-16).	Sim	Protocolo (ID 0389566)
10	Alínea “g”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Demonstrativo das contas componentes do ativo financeiro realizável (anexo TC-22).	Sim	Protocolo ID 0389567 e ID 0389577)
11	Alínea “h”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Demonstrativo sintético das contas componentes do ativo permanente (anexo TC-23).	Sim	Protocolo (ID 0389568 e ID 0389578)
12	Alínea “i”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Demonstrativo da conta valores inscritos no ativo permanente (anexo TC-24).	Sim	Protocolo (ID 0389569 e ID 0389579)
13	Alínea “j”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Relação dos restos a pagar, discriminadamente por Poder, Órgão ou Unidade, evidenciando cada credor, a fonte de recursos e destacando a situação: se processado ou não (anexos TC-10 A e TC-10 B).	Sim	Protocolos (ID 0384512, ID 0384513, ID 0389586 e ID 0389587)
14	Inciso IV, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Cópia da Lei Orgânica e suas alterações, bem como das principais normas que regem o órgão, no mesmo prazo estabelecido no inciso III.	Sim	Protocolo (ID 0389573 e ID 0389582)

Obs.: Simbologia utilizada: Õ = regularidade ; h = irregularidade

Compulsando os anexos que compõem a Prestação de Contas, constata-se que o relatório anual de atividades do TCE-RO, conforme já citado pela Divisão de Contabilidade (ID 0391144), não está juntado à Prestação de Contas. Desta forma, antes do seu envio a ALE deverá ser anexado aos autos, em cumprimento ao que determina a alínea “a”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.

4 – ROL DOS RESPONSÁVEIS

No exercício de 2021, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO, teve como responsáveis principais, os senhores:

- **Conselheiro PAULO CURI NETO – Presidente**

CPF nº: 180.165.718-16

RG nº: 446.256 SSP-RO

Período: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020

Endereço Residencial: Rua Martinica, nº 242 – Condomínio San Remo – Bloco B, Casa 7 – Bairro Costa e Silva – Porto Velho/RO.

- Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES – Vice-Presidente

CPF nº: 360.857.239-20

RG nº: 35887792 SSP-PR

Período: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021

Endereço Residencial: Av. Rio de Janeiro, 4312 – Casa 15 – Nova Porto Velho

- JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA - Secretária Geral de Administração

CPF nº: 655.957.342-72

RG nº: 657.981 SSP/RO

Período: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021

Endereço Residencial: Rua Maria Lúcia, 3220 – Conj. Dom João Costa – Tiradentes- Porto Velho-RO.

- FERNANDO JUNQUEIRA BORDIGNON – Secretário de Infraestrutura e Logística

CPF nº: 368.324.908-01

RG nº: 43.453.846-2 – SSP/SP.

Período: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020

Endereço Residencial: Rua Martinica, 317 – Bairro Costa e Silva

- RUBENS DA SILVA MIRANDA – Controlador

CPF nº: 239.070.672-91

RG nº: 303.884 SSP/RO

Período: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021

Rua Jamary, 2446 - Condomínio Pedras do Madeira - Casa 31

CEP: 76801-530 - Porto Velho/RO

- CLEICE DE PONTES BERNARDO – Secretária de Licitações e Contratos

CPF nº: 908.818.772-04

RG nº: 822515 - SSP/RO

Período: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021

Endereço Residencial: Rua Bolívia 363 – Edifício Minas Gerais - Apto 71

Bairro Santa Barbará – Porto Velho RO.

- ELTON PARENTE DE OLIVEIRA – Secretário de Gestão de Pessoas

CPF nº: 678.087.192-34

RG nº: 647215 SSP/RO.

Período: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021

Endereço Residencial: Rua Arthur Napoleão Lebre Nº 3786 – Bairro São João Bosco – Porto Velho/RO

- ALEX SANDRO DE AMORIM – Diretor do Departamento de Finanças, Contabilidade e Execução Orçamentária

CPF nº: 811.470.589-20

RG nº: 4.315.857-0 SSP/PR

Período: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021

Endereço Residencial: Rua Guanabara; Nº 2753 – Edifício Salvador Dali – Apart. 307 – Bairro São João Bosco – Porto Velho/RO.

- CLODOALDO PINHEIRO FILHO – Chefe de Divisão de Contabilidade

CPF nº: 712.041.212-49

RG nº: 728423 SSP/RO

Período: 1º de janeiro a 31.12.2021

Endereço Residencial: Rua Anísio da Rocha Compasso, nº 6791 - Condomínio Nova Canaã – Casa 376 – Bairro Rio Madeira – Porto Velho/RO.

- JOSÉ CARLOS DE SOUZA COLARES – Diretor do Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio

CPF nº: 230.261.382.-15

RG nº: 1567785 SSP/RO

Período: 1º de janeiro a 31.12.2021

Endereço Residencial: Av. Rio Madeira, 5780. Cond. Nova Alphaville, quadra J – Casa 06 – Bairro Nova Esperança – Porto Velho/RO.

- ADELSON DA SILVA PAZ – Chefe da Divisão Patrimônio.

CPF nº 948.630.162-04

RG nº: 00957628 SSP/RO

Período: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021

Endereço Residencial: Rua Oswaldo Lacerda, 5906 – Bairro Nova Caiari I – Porto Velho-RO.

- RICARDO CORDOVIL DE ANDRADE – Chefe da Seção de Almoxarifado.

CPF nº 192.618.882-91

RG nº: 695.513 SSP/RO

Período: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021

Endereço Residencial: Av. Calama S/Nº – Porto Velho-RO.

5 – RELATÓRIO DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2021

Concernente este tópico, cumpre informar que não foi realizada a análise em virtude de que até o término da instrução, não havia sido juntado ao Processo de Prestação de Contas o relatório de atividades desenvolvidas em 2021 pelo TCE-RO.

6 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Recursos Orçamentários

O Orçamento do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia somado ao do Fundo de Desenvolvimento Institucional – FDI, para o exercício financeiro de 2021, autorizado na Lei Orçamentária Anual nº 4.938 de 30 de dezembro de 2020, ao final do exercício, após as suplementações ocorridas durante o ano corrente, registraram recursos da ordem de **R\$ 171.480.314,00** (cento e setenta e um milhões, quatrocentos e oitenta mil, trezentos e quatorze Reais).

As despesas totais realizadas durante o exercício de 2021, da Unidade Orçamentária Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE, se situaram na ordem de **R\$ 148.037.014,20** (cento e quarenta e oito milhões, trinta e sete mil, cento e quatorze reais e vinte centavos), ou seja, representaram 87,98% da dotação final de 2021, restando um saldo orçamentário de **R\$ 22.233.299,80** (vinte e dois milhões, duzentos e trinta e três mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), ou 12,02%, conforme demonstrativo:

TRIBUNAL DE CONTAS:

Despesa Autorizada	Despesa Executada	Diferença (superávit)
168.270.314,00	148.037.014,20	20.233.299,80

Fonte: Anexo 12 – Lei 4.320/64 – Balanço Orçamentário 2021 do TCE, Processo SEI nº 0979/2022 (ID 0384503).

As despesas totais realizadas durante o exercício de 2021, da Unidade Orçamentária Fundo de Desenvolvimento Institucional – FDI/TCE-RO, se situaram na ordem de **R\$ 544.149,15** (quinhentos e quarenta e quatro mil, cento e quarenta e nove reais e quinze centavos), ou seja, registraram 16,95% da dotação final de 2021, representando um saldo orçamentário de **R\$ 2.665.850,85** (dois milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos), ou 83,05%, conforme demonstrativo:

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – FDI/TCE-RO

Despesa Autorizada	Despesa Executada	Diferença (superávit)
3.210.000,00	544.149,15	2.665.850,85

Fonte Anexo 12– Lei 4.320/64 – Balanço Orçamentário 2021 do FDI - Processo SEI nº 0980/2022 (ID 0384530)

7 – GESTÃO FINANCEIRA

7.1 – Verificação dos Valores Contábeis

No intuito de se verificar a confiabilidade dos controles, no que se refere à execução orçamentária e financeira, frente às informações contidas nos demonstrativos e balancetes do órgão, efetuou-se a verificação contábil sobre os valores apresentados pelos órgãos, confrontando-os com os constantes no Balanço Geral do Estado, o que resultou nos seguintes dados:

TRIBUNAL DE CONTAS:

Especificação	Valor R\$
Saldo do Exercício anterior	31.807.226,98
(+) Receita Orçamentária + Transferências Financeiras Recebidas	241.065.866,78
(+) Receita Extra-Orçamentária	74.444.134,76
(-) Despesas Orçamentárias + Transferências Financeiras Concedidas	269.194.814,94
(-) Pagamentos Extra Orçamentários	69.197.445,48
Saldo para o exercício seguinte	8.924.968,10

Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro – Lei 4.320/64 – Processo SEI nº0979/2022 (ID 0384504)

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – FDI/TCE-RO

Especificação	Valor R\$
Saldo do Exercício anterior	11.228.824,19
(+) Receita Orçamentária	2.347.409,29
(+) Transferências Financeiras Recebidas	26.597.278,00
(+) Recebimentos Extra orçamentários	160.925,86
(-) Despesas Orçamentárias + Transferências Financeiras Concedidas	544.149,15
(-) Pagamentos Extra Orçamentários	67.808,13
Saldo para o exercício seguinte	39.722.480,06

Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro – Lei 4.320/64 – Processo SEI nº 00980/2022 (ID 0384531) e Nota Explicativa item 4 (ID 0392066)

Os apontamentos constantes do balanço financeiro, encontram-se de acordo com as inscrições apresentadas nos demonstrativos que integram a Prestação de Contas.

8 – GESTÃO FISCAL

Em cumprimento às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Tribunal de Contas publicou, quadrimestralmente, o seu Relatório de Gestão Fiscal, cujos demonstrativos foram juntados ao Processo SEI nº 00979/2022, conforme documento SEI (ID 0389572), e Processo SEI nº 00980/2022 (ID 0389584), demonstrados a seguir.

8.1 – Despesas com Pessoal X Receita Corrente Líquida

Com relação a este item, apesar de constar nos autos os relatórios referentes aos três quadrimestres do exercício, o foco será o demonstrativo do último quadrimestre do exercício de 2021, que é o acumulado do respectivo exercício.

Na tabela seguinte está demonstrada a posição do Tribunal de Contas, no final do exercício de 2021, quanto à sua Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida – RCL, face ao limite legal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

8. – Participação da Despesa com Pessoal na Receita Corrente Líquida

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")
R\$ 1,00

<u>DESPESA COM PESSOAL</u>	<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	
	<u>Janeiro/2021 a Dezembro/2021</u>	
	<u>LIQUIDADAS</u> (a)	<u>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</u> (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	103.189.491,43	126.460,28
Pessoal Ativo	79.917.591,87	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	23.271.889,56	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
(*) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	27.003.537,27	0,00
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	739.431,36	0,00
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	231.221,27	0,00
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	23.271.889,56	0,00
(-) Verbas indenizatórias (Substituição, licença prêmio indenizada, férias indenizadas e terço constitucional de férias)	2.760.985,08	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	76.185.954,16	126.460,28
DESPESA TOTAL COM PESSOAL (IV) (III a +III b)	76.312.414,44	
<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITE LEGAL</u>	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	10.018.331.562,62	

(-) Transferência obrigatória da União relativa às emendas individuais (VI) (§1º, art. 166-A da CF)	1.000.000,00
(-) Transferência obrigatória da União relativa às emendas de bancada (VI) (§16, art. 166 da CF)	12.320.239,00
=RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA (VII) = (V-VI)	10.005.011.323,62
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (VIII) = DTP (IV) sobre a RCLA = (IV / VII) * 100	0,76%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) 1,04% x (VII)	104.052.117,77
LIMITE PRUDENCIAL (X) (parágrafo único do art. 22 da LRF) = 95% x (IX)	98.849.511,88
LIMITE DE ALERTA (XI) (inciso II do §1º Art. 59 da LRF) = 90% x (IX)	93.646.905,99

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal de janeiro a dezembro/2021-TCE-RO, conforme Processo Sei nº 0979/2022 (ID 0389572)

Conforme demonstrado no quadro, observa-se que a **Despesa com Pessoal** para fins de apuração do limite legal (TDP) deste Tribunal de Contas e do FDI, no período analisado, totalizou o montante de R\$ 76.312.414,44 (setenta e seis milhões, trezentos e doze mil, quatrocentos e quatorze Reais e quarenta e quatro centavos), que confrontada com a **Receita Corrente Líquida (RCL)** do mesmo período, no valor de R\$ 10.005.011.323,62 (dez bilhões, cinco milhões, onze mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos), resultou no percentual de participação de **0,76% da primeira em relação à segunda**.

Assim, considerando que o limite máximo é de 1,04% da RCL, o limite prudencial é de 95% sobre o limite máximo, e que o limite de alerta é de 90% sobre o limite máximo, conforme determina o artigo 20, inciso II, alínea "a", c/c o § 1º, juntamente com o parágrafo único do artigo 22, e ainda o inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa com pessoal parametrizada pela LRF, encontra-se **regular**.

9 – GESTÃO PATRIMONIAL

No que se referem aos bens móveis e imóveis e materiais do almoxarifado, consta que foram inventariados por comissão designada pela Portaria nº 332 de 16 de setembro de 2021, publicada no DOeTCE-RO nº 2436 de 17.09.2021, conforme Processo SEI nº 0025/2022 – o qual deverá ser apenso a esta Prestação de Contas.

Após o trabalho da comissão, e promovidos os ajustes necessários, a situação patrimonial do Tribunal de Contas no final do exercício de 2021 tem a seguinte composição:

TRIBUNAL DE CONTAS

Contas	Saldo anterior	Movimento	Saldo em 2021
Bens imóveis	26.935.639,26	(+) 8.571.486,44	35.507.125,70
Bens móveis	24.854.888,85	(-)3.681,028,05	28.535.916,90
Bens Intangíveis (Softwares)	4.014.448,39	(+) 2.904.660,22	6.919.108,61
			70.962.151,21

Fonte: Balanço Patrimonial – Processo SEI nº 0979/2022 (ID 0392169)

Foi identificada uma diferença de R\$ 1.280,00 (hum mil duzentos e oitenta reais) entre o valor apurado pela Comissão Inventariante, no total dos Bens Móveis, divergente do Escriturado no Balanço Patrimonial do SIGEF (ID 0392169).

Porém, tal ocorrência teve lugar em virtude de lançamento feito no sistema e-cidade e não realizado no SIGEF, devido ao atraso na entrega do material por parte da Empresa, o que comprometeu a inserção dos dados no SIGEF em 2021, tendo sido feita a correção somente em 21.1.2022, conforme verificado no processo SEI nº 5965/2021 do material, e no documento de Conciliação do Sistema e-cidade com o SIGEF (ID 0371146). Sendo corrigida, portanto, a divergência de valores entre os sistemas.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – FDI/TCER

Contas	Saldo anterior	Movimento	Saldo em 2021
Bens móveis	136.810,27	(-7.746,00)	129.064,27

Fonte: Balanço Patrimonial Processo nº 0980/2022 (ID 0384532)

Este Controle Interno, em atendimento a norma vigente, promoveu a análise do Inventário Patrimonial do TCE, conforme consta do Parecer Técnico (ID 0387174) inserido no processo SEI nº 00025/2022, quando na oportunidade foram constadas falhas, e, por essa razão, foram encaminhadas recomendações para ajustes, inclusive, com a sugestão de elaboração de plano de ação para saneamento as impropriedades encontradas.

Em resposta, a SGA, por meio do Despacho (ID 0388454) juntada ao Processo, informou que as falhas apontadas, estão sendo corrigidas e, tendo acatado a sugestão desta CAAD, submeteu o referido Plano de Ação (ID 0388603 – SEI 00025/2022) à aprovação da Presidência, que por sua vez acolheu e aprovou a proposta (ID 0392483 – SEI 00025/2022), que será devidamente acompanhada por esta CAAD, conforme determinação superior.

Em decorrência disto, os ajustes dos quais ora se tem notícia, serão alvo e ponto de verificação na próxima auditoria a ser executada no âmbito da DIVPAT e demais setores envolvidos da SGA.

A esse respeito, há que se registrar que as impropriedades apontadas pela comissão de inventário e que deram origem ao mencionado Plano de Ação como pontos de melhorias dos controles, não chegaram a comprometer a integridade das demonstrações contábeis. Logo, não comprometem a prestação de contas em exame.

10 – DA AUDITORIA INTERNA

No que se refere à Auditoria Interna realizada no exercício de 2021, materializada do Processo SEI nº 08059/2021, salienta-se que as recomendações dos apontamentos sugeridos pela Controladoria de Análise e Acompanhamento das Despesas e dos Controles Internos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – CAAD/TCER, deverão ser implementadas pelas Unidades fiscalizadas, as quais também serão objeto de acompanhamento e verificação em oportunidade futura.

11 – NOTAS EXPLICATIVAS ACERCA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Acerca das Notas Explicativas inseridas no SEI 00979/2022 (ID 0392180), insta discorrer que se tratam de elementos que se juntam às demonstrações contábeis para auxiliar na compreensão e detalhamento dos fatos contábeis registrados, eventuais de mudança de critérios de contabilização ou sistemática contábil, que tenham reflexos relevantes no levantamento da situação patrimonial do ente e que não estejam suficientemente evidenciadas.

Dessa forma, cumpre registrar que as notas explicativas devem seguir o roteiro do MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - MCASP 8ª ed., cujas informações devem ser objetivas, sem excesso de informações irrelevantes.

Diante dessa premissa, observando as Notas Explicativas inseridas nos autos de nº 00979/2022 e 00980/2022, que tratam das prestações de contas do TCE/RO e FDI-TCE/RO, verifica-se correspondem com as premissas estabelecidas no referido manual e, portanto, revestem de completude os demonstrativos contábeis ora analisados e cumprem com sua finalidade.

12 – CONCLUSÃO

Após as análises efetuadas, tendo por base as peças constantes desta prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2021, dentre outros documentos de suporte, ressalta-se que até o momento da conclusão do presente relatório, não havia sido juntado à presente prestação de contas relatório sobre **as atividades desenvolvidas no período, no qual deverá ser incluído exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e das ações efetivamente realizadas do TCE-RO**, como determina a alínea “a”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04, conforme descrito no item 3 do presente relatório.

Analisando os documentos contábeis, os bens patrimoniais, as realizações de despesas apresentadas, os controles e procedimentos internos utilizados no curso da execução orçamentária e preparação das contas anuais, e, por todas as informações apresentadas, é do entendimento desta CAAD que, **as contas ora analisadas, estão regulares em conformidade com as normas aplicáveis à Administração Pública.**

Sugere-se juntar à presente Prestação de Contas, os processos: **SEI nº 00980/2022**, que trata da Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas – FDI-TC, referente ao exercício de 2021; o **SEI nº 00025/2022-TCER**, que trata do Inventário Físico, Financeiro e Patrimonial do TCER e do FDI, relativo ao exercício de 2021; o processo **SEI nº 08059/2021/2021**, relativo ao Relatório Final de Auditoria Interna na Gestão de Pessoas, Almoxarifado, Patrimônio, Transporte, Licitações e Contratos do Tribunal de Contas do exercício financeiro de 2021; e o relatório sobre as atividades desenvolvidas no período, produzido pela SEPLAN/TCE-RO.

Dessa forma, ajustada a situação descrita no item “3” deste relatório, quanto à juntada do Relatório de Atividades à Prestação de Contas, não existem quaisquer impropriedades que obstem a homologação da presente prestação de contas, bem como seu envio aos órgãos competentes para a devida análise.

É o Parecer.

Porto Velho, 18 de março de 2022.

MARCOS ROGÉRIO CHIVA

Auditor de Controle Externo

Matrícula 227



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DA SILVA MIRANDA, Controlador**, em 18/03/2022, às 13:08, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0395381** e o código CRC **EEA4CEBE**.

Referência: Processo nº 000979/2022

SEI nº 0395381

Av Presidente Dutra, 4229. - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: 69 3211-9009